



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, CARDSOLUTION SAH COMERCIO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.497.836 /0001-92, com sede na Av. A.J Renner, n.º 2203, Bairro Humaita, Porto Alegre/RS, CEP n.º 90250-000, telefone n.º (51) 3026-2292, email guilherme.stamm@cardsolution.com.br, neste ato representada por Marcelo Vianay, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 4112849379, inscrito(a) no CPF sob n.º 113.672.348-08, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do processo licitatório do Pregão Eletrônico n.º 021/2019, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, pela Lei Estadual n.º 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato o fornecimento de cartões de identificação e identidade funcional, em consonância com o disposto neste ajuste, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Das Especificações Técnicas Gerais:



2.1.1 A CONTRATADA deverá emitir cartão funcional com as seguintes especificações:

- a) plástico: Policarbonato;
- b) chip sem contato (contactless): Mifare no mínimo 1 Kb;
- c) impressão em 4 (quatro) cores;
- d) largura: 85,6 +/- 0,12 mm;
- e) altura: 53,98 +/- 0,05 mm;
- f) espessura: 0,76 +/- 0,08 mm;
- g) peso: 0,5 g +/- 0,04;
- h) cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm.

2.1.2 Itens de segurança dos cartões funcionais:

- a) brasão composto em cromia;
- b) fundo numistático com variação de espessura;
- c) tarja geométrica duplex;
- d) guilloche simples;
- e) micro letra negativa e positiva;
- f) moldura em degrade;
- g) tinta invisível, anti-scanner;



h) posição do Chip de contato, cor dourada;

i) impressão Silk - Tinta Reflexiva Iridescente.

2.1.2 A CONTRATADA deverá processar o pedido por meio do uso de tecnologia de gravação a laser (Processo de Laser Engraving) ou por processo de transferência por termografia, inclusive no tocante à impressão da foto colorida.

2.2. Chip sem contato:

2.2.1 Especificações Técnicas:

a) memória total EEPROM de no mínimo 1kb;

b) identificação do Cartão mediante número serial único de 32 bits e outras informações de fábrica no primeiro bloco de dados, esta numeração decimal do "ID Number" deve vir impressa de fábrica no verso do cartão;

c) mecanismo de anti-colisão que permita o endereçamento de um único cartão por vez, mesmo havendo vários no campo de ação da leitora;

d) velocidades de transação:

- seleção de um cartão com anti-colisão: 3ms

- autenticação mútua: 2 ms

- leitura de um bloco: 2,5 ms

- gravação de um bloco: 9 ms

e) número de operações de leitura ilimitado;

Tom



- f) tempo de retenção dos dados de 10 anos;
- g) inicialização padrão: Fluxo padrão FF;
- h) frequência de comunicação de 13,56 Mhz;
- i) alimentação por indução magnética;
- j) faixa de operação: Mifare Standard: de 0 a até 10cm, a 23° C;
- k) pré-impressão em quatro cores;
- l) fadiga mecânica: 250 ciclos de dobras por lado e 500 ciclos de torção;
- m) resistência química: resistente ao álcool, gasolina, suor;
- n) temperaturas: De -20° C a 50° c;
- o) os cartões deverão ser compatíveis com leitoras "HID multiCLASS SE" no padrão de comunicação e configuração Wiegand e ter o "Facility Code" gravado previamente, sendo que o utilizado pelo Ministério Público é o 99 (noventa e nove).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS FIXOS E VARIÁVEIS DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL

3.1 Para a elaboração do leiaute, a CONTRATADA observará o seguinte:

3.1.1 Gravação dos dados fixos dos cartões funcionais:

3.1.1.1 Cartões para membros ativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



a) frente: Brasão da República composto em cromia, com os dizeres “República Federativa do Brasil”, “Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”, “Carteira de Identidade de Membro do Ministério Público”, espaço para fotografia colorida com moldura em degrade e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner;

b) verso: “Ao portador, no exercício de suas funções, são assegurados o auxílio das autoridades policiais e seus agentes, o ingresso e trânsito livre em qualquer recinto público ou privado, bem como porte de arma, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 8.625/93.” e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.

3.1.1.2 Cartões para membros aposentados do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: Brasão da República composto em cromia, com os dizeres “República Federativa do Brasil”, “Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul”, “Carteira de Identidade de Membro do Ministério Público”, espaço para fotografia colorida com moldura em degrade e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner;

b) verso: “Ao portador, no exercício de suas funções, são assegurados o auxílio das autoridades policiais e seus agentes, o ingresso e trânsito livre em qualquer recinto público ou privado, bem como porte de arma, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 8.625/93.” e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.

ms



3.1.1.3 Cartões para servidores ativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: Brasão do Estado composto em cromia, os dizeres "Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul", "Carteira de Identidade Funcional", "Servidor", e espaço para fotografia colorida com moldura em degrade e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner;

b) "O portador deste documento é servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o uso do presente documento obrigatório e restrito ao exercício de suas funções." e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.

3.1.1.4 Cartões para servidores ativos – Oficial do Ministério Público do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: Brasão do Estado composto em cromia, os dizeres "Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul", "Carteira de Identidade Funcional", "Servidor", "OFICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO" e espaço para fotografia colorida com moldura em degrade e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner;

b) verso: "O portador deste documento é servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o uso do presente documento obrigatório e restrito ao exercício de suas funções." e brasão do Estado do Rio Grande do Sul centralizado, em tinta invisível anti-scanner.

3.1.2 Da Personalização dos dados variáveis:



Para gravação/ impressão dos dados variáveis a laser, nas diversas camadas de policarbonato até a camada central do corpo do cartão (núcleo).

Todos os cartões deverão ser entregues apresentando no verso o número serial decimal único (ID Number) previamente impresso na fábrica, em conformidade com o item 2.3.1, "b", a CONTRATADA observará o seguinte:

3.1.2.1. Cartões para Membros Ativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: nome, Cargo (Procurador de Justiça/ Promotor de Justiça), foto colorida, função com validade (se houver), CPF, RG, Órgão Emissor e Data de Expedição do RG, ID Funcional, Naturalidade, Data de Nascimento, Assinatura do Portador e Data de Validade (quando necessário);

b) verso: Filiação, Grupo Sanguíneo, RH, Doador de Órgãos, Local, Data de Expedição e Assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

3.1.2.2. Cartões para Membros Aposentados do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) frente: nome, Cargo (Procurador de Justiça Aposentado/ Promotor de Justiça Aposentado), foto colorida, função com validade (se houver), CPF, RG, Órgão Emissor e Data de Expedição do RG, ID Funcional, Naturalidade, Data de Nascimento, Assinatura do Portador e Data de Validade (quando necessário);

b) verso: Filiação, Grupo Sanguíneo, RH, Doador de Órgãos, Local, Data de Expedição e Assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

Tom



3.1.2.3 Cartões para Servidores Ativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e Oficial do Ministério Público:

a) frente: nome, foto colorida, CPF, RG, Órgão Emissor e Data de Expedição do RG, ID Funcional, Naturalidade, Data de Nascimento e Assinatura do Portador;

b) verso: filiação, Grupo Sanguíneo, RH, Doador de Órgãos, Local, Data de Expedição e Assinatura do Procurador-Geral de Justiça.

CLÁUSULA QUARTA – DO LEIAUTE DOS CARTÕES DE IDENTIDADE FUNCIONAL

4.1 Os leiautes serão desenvolvidos pela CONTRATADA, mediante a disponibilização dos modelos de que trata a cláusula terceira do presente contrato pela CONTRATANTE.

4.2 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de disponibilização dos modelos, para apresentar o leiautes desenvolvidos.

4.3 A aprovação do leiaute por parte do CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ARQUIVO DIGITAL E TRANSMISSÃO

5.1 Da prova:

5.1.1 Para a confecção da prova, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA arquivo digital contendo os dados a serem gravados de até 05 (cinco) carteiras funcionais, além do formulário contendo a foto colorida e assinatura de membro e/ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



5.1.2 A confirmação do recebimento do arquivo digital e formulário, pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de 01 (um) dia útil.

5.1.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento do arquivo digital e formulário, a prova de gravação a laser dos dados variáveis em mídia de teste para análise e aprovação do CONTRATANTE.

5.1.4 Na hipótese de avaliação insatisfatória da prova apresentada, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, pelo CONTRATANTE, para apresentação de novo exemplar para aprovação final. Permanecendo a inconformidade, a CONTRATADA terá seu produto reprovado e ficará sujeita às penalidades previstas em lei.

5.2 Da rotina para os pedidos:

5.2.1 A personalização do cartão de identificação para Membros Ativos e Inativos e de identidade funcional para Servidores Ativos pela CONTRATADA ocorrerá após a entrega, por parte do CONTRATANTE, de mídia contendo os dados variáveis e os formulários fornecidos contendo a foto colorida e a assinatura dos membros e servidores do Ministério Público.

5.2.2 A CONTRATADA deverá informar em arquivo retorno o número do chip sem contato (ID Number serial decimal único) associado ao número da identidade funcional, para cada cartão de identidade funcional, para cada cartão produzido, tudo em conformidade com o que está melhor especificado no item 8.5.1.



5.2.3 A forma de envio e o leiaute de arquivo de troca deverão obedecer a critérios de segurança, tais como: criptografia, tunelamento e autenticação segura, os quais serão acertados entre as partes.

5.2.4 A CONTRATADA é responsável pela implantação de processo de controle de qualidade em relação aos documentos emitidos, visando averiguar a qualidade dos dados, das imagens impressas e a correta leitura dos dados inseridos no chip.

5.2.5 Os cartões deverão seguir rigorosamente os modelos aprovados pelo CONTRATANTE, sob pena de serem recusados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 O CONTRATANTE, após a aprovação da prova a que se refere o item 5.1 da cláusula quinta do ajuste, elaborará a ordem de início dos serviços.

6.2 A CONTRATADA deverá executar a emissão dos cartões nos prazos estabelecidos no item 7.2 do presente contrato, com a devida infraestrutura de segurança e tecnologia da informação necessária para suportar e garantir a perfeita execução dos serviços.

6.3 A CONTRATADA deverá hospedar os diversos serviços centralizados, tais como o processamento e armazenamento dos dados dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, emissão, controle de qualidade e expedição.

6.4 Não será permitida a subcontratação para a execução dos serviços descritos na cláusula sexta do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E ARQUIVO DE RETORNO

7.1 Execução:

7.1.1 O início da prestação dos serviços se dará com o recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, emitido pelo fiscal do contrato. Nenhuma atividade será realizada antes da entrega da Autorização de Serviços.

7.1.2 Os lotes serão gerados pela CONTRATANTE, os quais conterão os dados relativos aos cartões de identificação para Membros Ativos e Inativos e de identidade funcional para Servidores Ativos.

7.1.3 A retirada dos lotes ficará a cargo da CONTRATADA, mediante prévio aviso de retirada pelo CONTRATANTE, conforme demanda, estabelecendo-se que o lote mínimo será de 01 (um) cartão.

7.1.4 O lote será composto pelo(s) formulário(s) físico(s) e pela mídia contendo os dados variáveis dos cartões a serem produzidos.

7.2 Prazos e local de entrega:

7.2.1 O prazo de entrega dos cartões será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao de retirada do lote de produção na Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE.

7.2.2 A CONTRATADA deverá entregar os lotes na Divisão de Recursos Humanos, situada à Rua Andrade Neves, nº 106, 14º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS em horário comercial: das 9h às 17h – de 2ª a 6ª feiras.



7.3 Do recibo de entrega:

7.3.1 Os cartões funcionais produzidos pela CONTRATADA deverão ser afixados em carta berço com recibo de entrega, em conformidade com o leiaute abaixo:

a) formato A4;

b) dobra em Z;

c) papel filigranado com marca d'água;

d) gramatura de 94 gramas por m² (com uma tolerância de 5% para mais ou para menos);

e) impressão Off Set;

f) impressão Iris;

g) impressão, 4/0 cores.

7.4 Deverá ser emitida e encaminhada pela Contratada listagem sequencial, com a respectiva relação de números (ID Number) seriais decimais únicos para cada cartão produzido, tudo em conformidade com o item 2.2.1, "b" .

7.5 Do arquivo de retorno:

7.5.1 Para todo lote produzido e entregue, a Contratada deverá enviar, via correio eletrônico, uma listagem em arquivo digital, formato Excel, contendo os nomes, número da identidade funcional, tipo de provimento do cargo, lotação e "ID Number" serial decimal único de cada cartão produzido, tudo em conformidade com o item 2.2.1, "b".



CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E PAGAMENTO

8.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 288.765,00 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais) e o valor unitário do serviço de confecção do cartão de identidade funcional e de identificação, com personalização de dados variáveis é de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

8.2 O preço será considerado completo e inclui materiais de consumo, peças, mão de obra, administração, serviços diversos, transporte, frete, impostos, taxas, contribuições sociais, seguro e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre a execução do contrato.

8.3 O documento fiscal somente poderá ser apresentado após o recebimento definitivo do objeto.

8.4 18.4 O documento fiscal deverá ser apresentado no mês subsequente à prestação dos serviços, ao servidor responsável pela fiscalização do ajuste, para verificação e atestação dos serviços.

8.5 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da nota fiscal.

8.6 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela Contratada.

8.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



8.8 Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto; b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS;

8.8.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 8.8, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

8.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.10 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo IGPM/FGV.

8.11 O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela CONTRATADA 01 (um) mês antes do transcurso dos 12 (doze) meses. A falta de manifestação no prazo implica renúncia ao direito de ter seus preços reajustados, ficando mantidos os valores vigentes.

8.12 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que



proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- b) fornecer documentos e informações necessárias à execução do objeto, responsabilizando-se pela integridade dos dados disponibilizados;
- c) verificar a qualidade dos produtos entregues;
- d) devolver para a CONTRATADA, com a devida justificativa, os itens entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência; e
- e) efetuar os pagamentos dos produtos entregues em acordo com os padrões estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



a) executar o objeto deste ajuste e seus anexos, em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes no Anexo I e na proposta apresentada, nas quantidades, prazos e condições avençados;

b) substituir os produtos que apresentarem defeitos ou divergência com as especificações, sem ônus para o CONTRATANTE;

c) promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Fiscal do contrato;

d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

e) cumprir, na íntegra, todas as exigências da contratação, bem como manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

f) guardar sigilo e zelar pelos dados cadastrais e outras informações de natureza sigilosa, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, em razão da execução do objeto;

g) responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados, informações e artefatos contidos em quaisquer documentos e mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

h) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

i) não transferir a outrem os compromissos avençados;



j) não subcontratar o objeto do contrato, salvo parcialmente e mediante anuência do CONTRATANTE;

k) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 8.8 da cláusula oitava ou o documento comprobatório de que trata o item 8.8.1 da referida cláusula;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O período de garantia do objeto deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar do seu recebimento definitivo.

10.2 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do comunicado, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:



- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

13.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

13.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Divisão de Recursos Humanos do CONTRATANTE poderá executar diligências, ou solicitar comprovação do atendimento ao exigido no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, 60 (sessenta) meses, apontado no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

15.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3964.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, pro rata die.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.051/2019 — Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Porto Alegre, 07 MAI 2019

Roberval da Silveira Marques,
P/ Procuradoria-Geral de Justiça
Contratante.

Marcelo Vianay,
Representante Legal da empresa,
CARDSOLUTION SAH COMERCIO DE CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO LTDA.
Contratada.

CARDSOLUTION SAH COM. CARTÕES DE IDENTIFICAÇÃO LTDA.

Marcelo Vianay Larizzatti
Diretor